



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE

Ofício n.º 87/2018- 5ª PJPA
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0525.18.000158-4

POUSO ALEGRE, 2 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que a representação encaminhada a este Órgão no dia 2 de março de 2018 foi registrada nesta Promotoria de Justiça com a determinação de instauração de Inquérito Civil, que recebeu o n.º MPMG-0525.18.000158-4.

Descrição do Fato: Supostos atos de improbidade administrativa- enriquecimento ilícito - superfaturamento de valores em detrimento do município

Atenciosamente,



AGNALDO LUCAS COTRIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor
LEANDRO MORAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
POUSO ALEGRE/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 66, VI, *a e b*, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, I, da Lei n.º 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

CONSIDERANDO que aportou no Ministério Público ofício encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em cujo anexo consta uma “ata de reunião” onde foi reduzida a termo informações passadas pelo cidadão Douglas Cassiano da Silva no sentido de que Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro, no exercício do cargo de Secretário de Saúde de Pouso Alegre:

- 1) Teria desviado bens móveis de propriedade do município em favor de tal informante;
- 2) Recebe mensalmente a importância de R\$ 1.000,00, a título de gratificação, de determinado proprietário de um imóvel situado no Bairro Faisqueira, por ele ter “ajeitado” o seu aluguel para a Secretaria da Saúde; e
- 3) Assinava documentos falsando a quantidade dos serviços prestados pelo empreiteiro “Floriano”, com o conseqüente superfaturamento de valores em detrimento do município, o qual era dividido entre eles;

RESOLVE:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pouso Alegre/MG

Instaurar **inquérito civil** para com o objetivo de apurar os fatos descritos nos itens 1 e 2 acima, em tese consubstanciadores de eventual prática de atos de improbidade administrativa pelo então secretário de saúde de Pouso Alegre, Luiz Fernando da Fonseca Ribeiro, ressaltando que, no tocante ao item 3 já encontram-se em trâmites o inquérito civil MPMG 0525.16.001104-1 e MPMG-0525.17.000580-1.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se esta Portaria e os documentos e DVD anexos, bem como registre-se no sistema informatizado do Ministério Público;
- b) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação, por meio digital;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Representante e ao Representado;
- d) Agendar a oitiva do cidadão Douglas Cassino da Silva;
- e) Requisitar à Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre cópia do contrato de locação e eventuais aditivos do imóvel que foi alugado no Bairro Faisqueira em favor da Prefeitura;

Após, vistas para novas deliberações.

Pouso Alegre, 2 de março de 2018.

AGNALDO LUCAS COTRIM
Promotor de Justiça